



## PROCESSO/Número

## 084/LS/SEMADES/NOV-2023

## **PORTARIA Nº 017/2024**

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a HBARRETTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS LTDA/HB MOVEIS CNPJ 50.858.452/0001-87, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

## **RESOLVE:**

- Art.1° Expedir a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a HBARRETTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS LTDA/HB MOVEIS CNPJ 50.858.452/0001-87, tendo como atividade principal Serviço de reparação e manutenção de máquinas, enquadrado pelo decreto n° 360/2019, como SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO OFICINAS MECÂNICAS com área inferior a 600 m², com sede na RUA ROD BA 148 KM 180, n° 30, RODOVIA, IRECÊ, BAHIA, CEP: 44.900-000.
- **Art. 2º** Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
  - I Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
  - II Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: durante a vigência desta autorização);
  - III Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte do empreendimento, ou adição/modificação de novos tipos de atividades ou produtos deve ser apresentada à SEMADES;







- IV Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;
- VII Dispor de extintor de incêndio no ambiente de armazenamento de resíduos (Prazo: 90 dias);
- VIII Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- IX Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Riscos apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- **X** Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XI Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XII Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- XIII Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- **XIV** Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- **XV** Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização):
- **XVI -** Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta autorização apresentar comprovantes);







- **XVII -** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes, bem como a disposição de materiais a céu aberto ou de maneira visível, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- **XVIII -** Fica proibido atear fogo, com intuito de evitar a propagação de incêndios, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XIX Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo**: 360 dias);
- **Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta autorização).
- **Art. 4º** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- **Art.** 5° O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- **Art. 6º -** Esta autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
  - Art. 7º- A referida autorização pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
  - Art. 8° Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 17 de JANEIRO de 2024

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 181/2023